



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 173, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 128 DE 31 DE JULHO DE 2007, E LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 31 DE MARÇO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO TOMASELLI**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art.1º.** A Lei Complementar Municipal nº. 128, de 31 de julho de 2007, que alterou a Lei Complementar nº. 022 de 22 de março de 2002 e suas alterações, quanto ao número de vagas, níveis de referências e jornada de trabalho dos cargos a seguir mencionados passa a vigorar com a seguinte redação:

Nome do Cargo	Nível de Referência	Número de Vagas	Jornada de Trabalho Semanal
PEDREIRO	33	03	44 horas
ELETRICISTA	42	01	44 horas
ENGENHEIRO CIVIL	70	01	40 horas
CONTADOR	54	01	40 horas
TECNICO EM AGROPECUÁRIA	37	02	40 horas
ADVOGADO	65	01	20 horas
ENGENHEIRO AGRONOMO	70	01	40 horas
MEDICO VETERINÁRIO	70	01	40 horas
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05	30	44 horas
ARQUITETO	51	01	20 horas
MOTORISTA	22	15	44 horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	27	10	44 horas
MECÂNICO	35	01	44 horas
NUTRICIONISTA	24	01	20 horas
ASSESSOR JURÍDICO	65	01	20 horas

**Art.2º.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de **MEDICO – CLINICO GERAL**, com **2** (duas) vagas, padrão de vencimento do nível **72** da Lei Complementar nº. 45/2004 e suas alterações, e com carga horária de 20 horas semanais.

**§ 1º.** As atribuições do cargo e exigências para preenchimento dos mesmos são as constantes do Anexo I incluso, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**§ 2º.** O cargo descrito no “caput” fica vinculado a Secretaria de Saúde e Bem estar Social, e sujeita-se às normas do Regime Jurídico Estatutário da Lei Complementar nº 001/91 de 04/12/1991 e Lei Complementar nº. 91, de 31 de março de 2006.

**Art.3º.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de **MEDICO – GINECOLOGISTA/OBSTETRIA**, com **2** (duas) vagas, padrão de vencimento do nível



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS  
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL  
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**72** da Lei Complementar nº. 45/2004 e suas alterações, e com carga horária de 20 horas semanais.

**§ 1º.** As atribuições do cargo e exigências para preenchimento dos mesmos são as constantes do Anexo I incluso, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**§ 2º.** O cargo descrito no “caput” fica vinculado a Secretaria de Saúde e Bem estar Social, e sujeita-se às normas do Regime Jurídico Estatutário da Lei Complementar nº 001/91 de 04/12/1991 e Lei Complementar nº. 91, de 31 de março de 2006.

**Art.4º.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de **MEDICO – PEDIATRA**, com **2** (duas) vagas, padrão de vencimento do nível **72** da Lei Complementar nº. 45/2004 e suas alterações, e com carga horária de 20 horas semanais.

**§ 1º.** As atribuições do cargo e exigências para preenchimento dos mesmos são as constantes do Anexo I incluso, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**§ 2º.** O cargo descrito no “caput” fica vinculado a Secretaria de Saúde e Bem estar Social, e sujeita-se às normas do Regime Jurídico Estatutário da Lei Complementar nº 001/91 de 04/12/1991 e Lei Complementar nº. 91, de 31 de março de 2006.

**Art.5º.** O **Anexo I da Lei Complementar n. 091, de 31 de março 2006** passa a vigorar acrescido dos cargos que trata os artigos anteriores e com a seguinte redação:

**ANEXO I (LC nº 091/2006)**

Nome do Cargo	Número de Cargos	Jornada de Trabalho	Nível de Referência
Secretário de Saúde	01	40	75
Coordenador de Infra-Estrutura	01	40	35
Coordenador Assistência e Vigilância à Saúde	01	40	35
Auxiliar Administrativo	01	40	25
Agente de Organização	04	40	05
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40	05
Servente de Serviços Gerais	01	40	13
Assistente Social	02	40	50
Motorista	06	40	22
Agente de Defesa Civil	03	40	22
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	40	28
Auxiliar de Enfermagem (Lei Complementar 026/02)	04	40	26
Enfermeiro(Lei Complementar 026/02)	04	40	64
Médico (Lei Complementar 026/02)	04	40	100
Dentista (Lei Complementar 026/02)	02	40	84
Auxiliar de Consultório Dentário - ACD antigo Auxiliar de Odontologia			



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050  
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



(Lei Complementar 026/02)	02	40	20
Auxiliar de Enfermagem	05	40	26
Enfermeiro	01	40	53
Médico Pediatra	02	20	<b>72</b>
Médico - Clínico Geral	02	20	<b>72</b>
Médico - Ginecologista	02	20	<b>72</b>
Dentista	03	20	54
Psicólogo	01	40	53
Nutricionista	01	20	24
Agente Comunitário de Saúde (Lei Complementar 026/02)	23	40	85% do nível 01
Agente de Combate à Endemias	01	40	17
Conselheiro Tutelar	De acordo com a Lei Mun. n° 637/93 e suas alterações	De acordo com a Lei Mun. n° 637/93 e suas alterações	De acordo com a Lei Mun. n° 637/93 e suas alterações
Farmacêutico	01	40	53
Fonoaudiólogo	01	40	53
Técnico em enfermagem	02	40	30
Técnico de Higiene Bucal	01	40	30

**Art.6º.** As despesas oriundas desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art.7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 24 de Novembro de 2009.

**FERNANDO TOMASELLI**

Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar foi publicada na forma regulamentar  
em 24 de Novembro de 2009.